



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

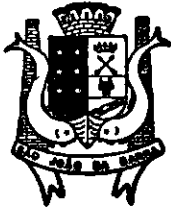
EXERCÍCIO DE 19 90

Assunto: Cria e Regulamenta o conselho  
Municipal de Defesa dos direitos da  
Criança e do adolescente - CMDCA

Ante Projeto de Lei n.º 19/90

Lei n.º 19/90 Aprov. 13/11/90

102007716



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 09/11/90

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

Finanças e Orçamentos

Em 09/11/90

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

Cultura e Assistência Social

Em 09/11/90

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO**

Em 13/11/90

*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE L E I Nº 19/90

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, -

APROVA A SEGUINTE,

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

**L E I :**

## CAPITULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTº 1º) - Fica criada como órgão de decisão autônoma, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de ação em geral, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ ÚNICO - O CMDDCA é um órgão da Sociedade Civil e vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ARTº 2º) - Cabe ao Poder Público Municipal, através do Gabinete do Prefeito, garantir infra-estrutura para que o CMDDCA possa formular as políticas sociais básicas.

§ 1º - As políticas sociais básicas devem garantir com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, cabendo as entidades governamentais e não governamentais, acatar e viabilizar as deliberações do CMDDCA.

I - A garantia de prioridades compreende:

- a) A primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) A precedência no atendimento por serviços de relevância pública em órgão público de qualquer poder.
- c) Prioridade no atendimento à criança e o adolescente nas formas sociais básicas (Saúde, educação, cultura, lazer e justiça);
- d) Definição privilegiada de percentual e dotação orçamentária de recursos públicos nas áreas destinadas a proteção a infância e a juventude;

*[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

- e) Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, exclusão, exploração - violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- f) Incentivar e promover a atualização permanente - dos profissionais das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento - direto a criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;
- g) Inspeccionar Delegacias de Polícia, Presídios, Hospitais, Entidades de Internação, em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

§ 2º - Nenhum obstáculo de caráter burocrático de qualquer órgão do Poder Público e de pessoas do direito privado, poderá atuar como impedimento ao pleno exercício dos direitos definidos nos incisos anteriores.

ARTº 3º - Constituem objetivos fundamentais - do CMDDCA:

I - Garantir a toda a criança e adolescente o direito de ser criada no seio da família natural e excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência com os membros da família de origem e com as pessoas daquela comunidade, como forma - de participação nesta;

II - Garantir junto ao Poder Público, o fornecimento gratuito, aqueles que necessitam de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação;

III - Garantir através do Sistema Único de Saúde (SUS), atendimento médico à criança e adolescente, o acesso universal - igualitário às ações e serviços para proteção e recuperação da - Saúde;

IV - Dar prioridade aos programas de prevenção e assistência:

- a) materno-infantil;
- b) à enfermidades endêmicas e epidêmicas;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

- c) à excepcionalidade e aos portadores de deficiência, garantindo-se, inclusive a estimulação precoce;
- d) à desnutrição e a desidratação;
- e) às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- f) aos dependentes de entorpecentes e drogas - afins, incluindo o atendimento especializado;
- g) aos gravemente queimados, acidentados, inclusive o atendimento no que se refere às cirurgias estéticas e reparadoras;
- h) às vítimas de maus tratos, estupros e violências de todas as formas;
- i) à saúde mental.

V - Garantir o acesso a informação sobre a vida sexual respeitando o grau maturidade e interesse individual.

VI - Garantir o acesso gratuito às creches.

VII - Garantir o direito da criança e do adolescente à escolaridade repudiando qualquer tipo de discriminação, assegurando a participação social, a liberdade de pensamento da expressão e de organizações;

VIII - Garantir o acesso do adolescente trabalhador às escolas públicas, à assistência jurídica e ao acompanhamento psico-pedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador, bem como a sua inserção no mercado de trabalho.

ARTº 4º) - Garantir e regulamentar a composição e funcionamento e o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

ARTº 5º) - Garantir permanente articulação com os poderes executivo, legislativo e judiciário, com o objetivo de impedir as ações que contrariem os princípios de atendimento integral, de defesa da criança e do adolescente, assegurados na forma desta lei.

### CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO:

ARTº 6º) - O CMDDCA será constituído de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes indicados paritamente pelo poder público e pela sociedade civil organizada.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

§ 1º - Os órgãos do poder público encarregados de execução da política de atendimento à infância e a juventude que terão assento no CMDDCA são as seguintes:

- a) Secretaria de Saúde e Promoção Social
- b) Secretaria de Educação e Cultura
- c) Defensoria Pública
- d) Câmara Municipal
- e) Secretaria de Fomento à Produção
- f) Secretaria de Planejamento e Coordenação

§ 2º - Cabe ao poder público indicar por solicitação do conselho novo órgão que substituirá as possíveis extinções de órgãos públicos contemplados no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os titulares em exercício dos órgãos do Poder Público citados no § 1º deste artigo deverão indicar dois técnicos (01 efetivo e 01 suplente) com especialização comprovada em trabalhos voltados para questão da infância e da juventude.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 5º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em coordenação com o artigo 227 da Constituição Federal.

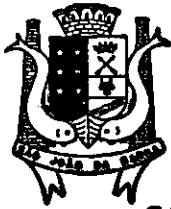
§ 6º - Os membros do conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 7º - É garantida a representatividade da Ordem dos Advogados do Brasil no CMDDCA.

ARTº 2º) - Das Deliberações do CMDDCA:

§ 1º - As deliberações serão feitas a partir de assembleias públicas.

§ 2º - Só terão direito a voto os representantes oficialmente indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

### CAPITULO III - DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

ARTº 8º) - O CMDDCA elegerá dentre seus pares, por maioria absoluta um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e Equipe de Apoio Técnico.

ARTº 9º) - O CMDDCA poderá requisitar, quando necessário, servidores públicos, para a formação de equipe técnica de apoio administrativo, necessário à consecução dos seus objetivos, devendo o representante do órgão público facilitar as solicitações do conselho.

### CAPITULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTº 10º) - Fica criado o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a gerir recursos e a financiar as atividades do CMDDCA.

§ 1º - Constitui o FMDDCA.

- a) Dotações Orçamentárias Municipal que garantem o funcionamento do Conselho Municipal.
- b) Nos termos do Artigo 260, seus incisos e parágrafos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em consonância com o disposto no artigo 227 parágrafo 3º inciso VI da Constituição Federal.
- c) Doações de entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
- d) Doações de particulares;
- e) Legados;
- f) Contribuições Voluntárias;
- g) O produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- h) Produtos de vendas, materiais, publicações e eventos realizados;
- i) Convênios com entidades governamentais estaduais e federais;
- j) O fruto decorrente de materiais apreendidos pelo Poder Judiciário, por práticas ilícitas, julgados perdidos.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

§ 2º - O FMDDCA será gerido pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiro eleito pelos Conselheiros.

§ 3º - O FMDDCA prestará obrigatoriamente contas ao CMDDCA e a Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Fazenda.

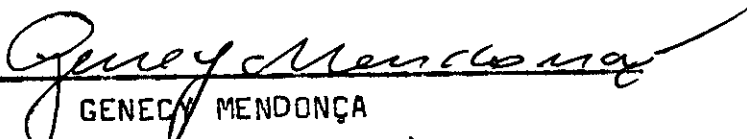
ARTº 11º) - O Conselho Municipal após a nomeação de seus membros terá o prazo máximo de 40 dias elaborar o Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ ÚNICO - O prazo para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro não poderá ultrapassar os 40 (quarenta) dias destinados a elaboração do Regimento Interno do Conselho.

ARTº 12º) - O CMDDCA deverá logo após a elaboração do Regimento Interno, em caráter de absoluta prioridades, regulamentar e definir sobre a composição funcionamento e processo de eleição do Conselho Titular.

ARTº 13º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, <sup>13</sup> ~~26~~ <sup>novembro</sup> DE OUTUBRO DE 1990

  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

João José da Silva

Antônio Augusto de

Maria Valdesira Souza Santos  
e Adri Castello Branco

Domingos Manuel Soares de Azevedo

~~Francisco de Paula~~

José Carlos de Souza

Francisco de Batista

Amoratti Gomes Martins

Quintina de Souza

Seu chaves e Cia D

Nivaldir de Souza

~~Francisco de Souza~~



COMISSÃO PERMANENTE DE; CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 19/90.

APROVADO  
em 13/11/1990  
Preliminar

De posse do Ante-Projeto de Lei nº 19/90 e após minucioso - estudo a Comissão de Cultura e Assistência Social, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao mesmo, pois com esta legislação os Poderes Públicos do Município estarão em condições de fiscalizar em todos os campos a situação do menor em nosso território, contando inclusive com assistência especializada e recurso próprio definido.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1990.

Francisco El Batista

Eradir Bastillo de Sousa  
Sora Chaves Colli B



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
em 13/11/1990

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 19/90

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 19/90 que, cria e regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pois trata-se matéria que coloca o Município de S.J.Barra, na vanguarda deste assunto de tão relevância social já instituído a nível Nacional pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1990.

*[Handwritten signatures]*

APROVADO  
em 13/11/1990

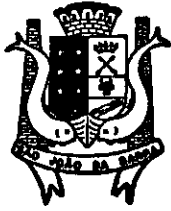
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 19/90

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº - 19/90, corroborando com o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1990.

*[Handwritten signatures]*  
José Antonio de Souza : *[Handwritten signature]*  
Kátia Waldemir Souza Santos  
*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 19/90

Em, 26 de outubro de 1990

CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOAO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE:

Nº 142190 Fis. 0039  
Livro 001 Data 09/11/90

  
Func: Encarregado

Para atender as aspirações da infância Sanjoanense e diante das recentes providências de âmbito Nacional em favor da Criança e do Adolescente, estamos remetendo em anexo Ante-Projeto de Lei que disciplina no nosso Município este assunto de real importância.

Trata-se da criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja medida coloca o Município de São João da Barra, na vanguarda deste assunto de tão relevância social já instituído a nível Nacional pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Com esta legislação os Poderes Públicos do Município estarão em condições de fiscalizar em todos os campos a situação do menor em nosso território, contando inclusive com assistência especializada e recurso próprio de finido.

Nestas condições esperamos a pronta aprovação da presente matéria face sua importância, aproveitamos a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA

—PREFEITO—

AO ILMº SR.

RINALDI MIRANDA MATA

MO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 19/90

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA

A SEGUINTE,

LEI :

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTº 1º) - Fica criada como órgão de decisão autônoma, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de ação em geral, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ ÚNICO - O CMDDCA é um órgão da Sociedade Civil e vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ARTº 2º) - Cabe ao Poder Público Municipal, através do Gabinete do Prefeito, garantir infra-estrutura para que o CMDDCA possa formular as políticas sociais básicas.

§ 1º) - As políticas sociais básicas devem garantir, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, cabendo as entidades governamentais e não governamentais, acatar e viabilizar as deliberações do CMDDCA.

I - A garantia de prioridades compreende:

- a) A primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) A precedência no atendimento por serviços de relevância pública em órgão público de qualquer poder.
- c) Prioridade no atendimento à criança e o adolescente nas formas sociais básicas (Saúde, educação, cultura, lazer e justiça);
- d) Definição privilegiada de percentual e dotação orçamentária de recursos públicos nas áreas destinadas a proteção a infância e a juventude;

(CONT.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

(CONT.)

- e) Fiscalizar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- f) Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento direto a criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;
- g) Inspeccionar Delegacias de Polícia, Presídios, Hospitais, Entidades de Internação, em que possam se encontrar crianças e adolescentes;

§ 2º - Nenhuma obstrução de caráter burocrático a qualquer ação do Poder Público e do setor do direito privado, poderá atuar como impedimento ao pleno exercício dos direitos definidos nos incisos anteriores.

§ 3º - Constitui objetivo das ações do CMDDCA:

I - Garantir a toda a criança e ao adolescente o direito de ser criada no seio da família natural e excepcionalmente em família substituta, e a guarda e convivência com os membros da família de origem e com as pessoas daquela comunidade, como forma de participação nesta;

II - Garantir junto ao Poder Público, o fornecimento gratuito, a aqueles que necessitam de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação;

III - Garantir através do sistema Único de Saúde (SUS), atendimento médico à criança e adolescente, o acesso universal igualitário às ações e serviços para proteção e recuperação da Saúde;

IV - Dar prioridade aos programas de prevenção e assistência:

- a) materno-infantil;
- b) à enfermidades endêmicas e epidêmicas;

(CONT.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

(CONT.)

- c) à excepcionalidade e aos portadores de deficiência, garantindo-se, inclusive a estimulação precoce;
- d) à desnutrição e a desidratação;
- e) às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- f) aos dependentes de entorpecentes e drogas afins, incluindo o atendimento especializado;
- g) aos gravemente queimados, acidentados, inclusive ao atendimento no que se refere às cirurgias estéticas e reparadoras;
- h) às vítimas de maus tratos, estropos e violências de todas as formas;
- i) à saúde mental.

V- Garantir o acesso a informação sobre a vida sexual respeitando o grau maturidade e interesse individual;

VI- Garantir o acesso gratuito às creches.

VII- Garantir o direito da criança e do adolescente à escolaridade repudiando qualquer tipo de discriminação, assegurando a participação social, a liberdade de pensamento da expressão e de organização;

VIII- Garantir o acesso do adolescente trabalhador às escolas públicas, à assistência jurídica e ao acompanhamento psico-pedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador, bem como a sua inserção no mercado de trabalho.

ARTº 4º) - Garantir e regulamentar a composição e funcionamento e o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

ARTº 5º) - Garantir permanente articulação com os poderes executivo, legislativo e judiciário, com o objetivo de impedir as ações que contrariem os princípios de atendimento integral de defesa da Criança e do Adolescente, assegurados na forma desta Lei.

### CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO:

ARTº 6º) - O CMDPCA será constituído de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes indicados paritariamente pelo Poder Público e pela Sociedade Civil organizada.

§ 1º) - Os órgãos do poder público encarregados de execução da política de atendimento à infância e a juventude que terão acento no CMDPCA são as seguintes:

- a) Secretaria de Saúde e Promoção Social
- b) Secretaria de Educação e Cultura
- c) Defensoria Pública
- d) Câmara Municipal
- e) Secretaria de Fomento à Produção
- f) Secretaria de Planejamento e Coordenação

(CONT.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

(CONT.)

§ 2º) - Cabe ao Poder Público indicar por solicitação do conselho novo órgão que substituirá as possíveis extinções de órgãos públicos contemplados no § 1º deste artigo.

§ 3º) - Os titulares em exercício dos órgãos do Poder Público citados no § 1º deste artigo deverão indicar dois técnicos (Oleativo e Ol Suple te) com especialização comprovada em trabalhos voltados para questão da infância e da juventude.

§ 4º) - O mandato dos Conselheiros e seus Suplentes será de dois anos permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 5º) - As funções de conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em coordenação com o artigo 227 da Constituição Federal.

§ 6º) - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 7º) - É garantida a representatividade da Ordem dos Advogados do Brasil no CMDDCA.

ARTº 7º) - Das deliberações do CMDDCA:

§ 1º - As deliberações serão feitas a partir de Assembleias Públicas.

§ 2º - Só terão direito a voto os representantes oficialmente indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.

### CAPITULO III - DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

ARTº 8º) - O CMDDCA elegerá dentre seus pares, por maioria absoluta vice-presidente, um Secretário, um tesoureiro e Equipe de apoio técnico.

ARTº 9º) - O CMDDCA poderá requisitar quando necessário, serviços públicos, para formação de equipe técnica de apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos, devendo o representante do órgão público facilitar as solicitações do Conselho.

### CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTº 10º) - Fica criado o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a gerir recursos e a financiar as atividades do CMDDCA.

§ 1º) - Constitui o FMDDCA.

- a) - Dotações Orçamentárias Municipais que garantem o funcionamento do Conselho Municipal.
- b) - Nos termos do Artigo 260, seus incisos e parágrafos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em consonância com o disposto no artigo 227 parágrafo 3º inciso VI da Constituição Federal.
- c) - Doações de entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do

(CONT.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de São João da Barra

(CONT.)

- adolescente;
- d) Doações de particularidades;
  - e) Legados;
  - f) Contribuições Voluntárias;
  - g) O produto das aplicações dos recursos disponíveis;
  - h) Produtos de vendas, materiais, publicações e eventos realizados;
  - i) Convênios com entidades governamentais estaduais e federais;
  - j) O fruto decorrente de materiais apreendidos pelo Poder Judiciário, por práticas ilícitas, julgados perdidos."

§ 2º - O FMDDCA será gerido pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros eleito pelos Conselheiros.

§ 3º - O FMDDCA prestará obrigatoriamente contas de seus membros terá o prazo máximo de 40 dias elaborar o Regimento Interno que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ UNICO - O prazo para eleição Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro não poderá ultrapassar os 40 (quarentas) dias destinadas à elaboração do Regimento Interno do Conselho.

ARTO 12º) - O CMDDCA deverá logo após a elaboração do Regimento Interno, em caráter de absoluta prioridades, regulamentar e definir sobre a composição / funcionamento e processo de eleição do Conselho Titular.

ARTO 13º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1990.

  
RINALDI MIRANDA MATA  
PRESIDENTE